



PODER LEGISLATIVO  
POTIM - Terra do Artesanato  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI MUNICIPAL SIGA Nº CMP-LMP-2023/00006

LEI MUNICIPAL Nº 1233/2023, de 29 de agosto de 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no município de Potim e dá outras providencias.

**AUTORIA:** Vereador Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro

**CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Programa "Adote uma Praça" que tem por objetivo promover, com o apoio da iniciativa privada, a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Potim.

**§ 1º-** Os logradouros públicos citados no caput deste Art. poderão ser adotados por empresas públicas, de economia mista ou privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

**§ 2º-** Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

**Art. 2º-** A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I - Urbanização de praça pública;

II - Implantação de áreas de esporte e lazer;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente.

**Art. 3º-** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de um a praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.



Assinado com senha por CECILIA ANDRADE NOGUEIRA.  
Documento Nº: 5480-335 - consulta à autenticidade em  
<http://potimcamara.ddns.net:8081/sigaex/public/app/autenticar?n=5480-335>

Classif. documental

03.00.04.02



CMP-LMP-2023-00006A

SIGA

PODER LEGISLATIVO  
**POTIM - Terra do Artesanato**  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

*Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"*

Potim, 29 de agosto de 2023.

CECILIA ANDRADE NOGUEIRA  
Presidente da Câmara  
Gabinete do Presidente



Assinado com senha por CECILIA ANDRADE NOGUEIRA.  
Documento Nº: 5480-335 - consulta à autenticidade em  
<http://potimcamara.ddns.net:8081/sigaex/public/app/autenticar?n=5480-335>



CMPLMP202300006A